

OS PERIGOS DAS ATUAIS NORMAS ELEITORAIS CONFRONTANDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E OS DANOS À COMPETITIVIDADE DAS ELEIÇÕES

Rodrigo Morquecho de Carvalho¹

Abraão Luiz Filgueira Lopes²

RESUMO

O presente artigo retrata os problemas causados pelas atuais normas eleitorais para a competitividade das eleições, buscando realizar uma crítica além de encontrar suas soluções. Sabendo que tais mecanismos encontram aparato legal no ordenamento jurídico, será analisado a sua imoralidade e a inconformidade com os princípios constitucionais, com o intuito de justificar a reforma do código eleitoral e os argumentos apresentados. Para o desenvolvimento deste trabalho, serão coletados dados de eleições anteriores, como também do corrente ano, além de pesquisas, artigos científicos, entrevistas e obras de autores renomados sobre o tema, justificando a baixa renovação parlamentar e a falta de representatividade. Por fim, conclui-se que, para atingir o seu objetivo final, o trabalho apresentará os prejuízos causados à população e os seus efeitos.

Palavras-chaves: Normas eleitorais. Competitividade. Princípios. Código eleitoral. Eleições.

THE DANGERS OF THE CURRENT ELECTORAL NORMS CONFRONTING THE PRINCIPLE OF ISONOMY AN THE DAMAGES TO THE COMPETITIVENESS OF THE ELECTIONS

ABSTRACT

¹ Estudante do 8º período do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: rodrigo_morquecho555@hotmail.com

² Professor orientador do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: abraao.lopes@rrc.adv.br

The present article seeks to portray the problems caused by the current electoral rules for the competitiveness of the elections, seeking to criticize it and find its solutions. Knowing that such mechanisms find legal apparatus in the legal system, its immorality and nonconformity with the constitutional principles will be analyzed, with the purpose of justifying the reform of the electoral code and the arguments brought here. For the development of this work, it will be collected data from the previous elections as well as the one from this year. It will also be used researches, scientific articles, interviews and productions of renowned authors on the subject. Finally, we concluded that in order to reach its final objective, this work should reveal the damages caused to the population and its main effects. Linked to this is the low parliamentary renewal and lack of representation.

Keywords: Electoral norms. Competitiveness. Electoral code. Elections.

1 INTRODUÇÃO

O ponto mais alto do Sistema Democrático de Direito são as eleições. Através delas a população escolhe os seus governantes, por meio do voto. Sabendo disso, o presente artigo busca encontrar soluções para as desigualdades existentes entre os candidatos, tendo em vista, que elas surgem a partir do próprio ordenamento jurídico brasileiro.

As normas eleitorais brasileiras têm passado por várias transformações, nas últimas décadas, principalmente após a Constituição de 1988.

O princípio da isonomia entre partidos políticos e candidatos tem como fundamento garantir ao competidor igualdade de condição na disputa. Ou seja, do ordenamento político igualdade de acesso à competição eleitoral, de modo que todas as ideologias possam estar representadas e ser votadas, sem filtros discriminatórios e igualdade de oportunidade de visibilidade, de forma que haja efetiva competitividade entre os concorrentes, com liberdade de expressão e contenção de abusos.

Um exemplo de disparidade que acontece no sistema eleitoral brasileiro é a formação de coligação entre partidos políticos. Trata-se de um pacto entre dois ou

mais partidos políticos, normalmente com ideias afins, para governar um país, uma região ou outra entidade administrativa.

Todavia, esses pactos nem sempre condizem de uma mesma afinidade ideológica dos partidos coligados e não necessitam de obrigatoriedade de vinculação em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal. Com isso, a competitividade das eleições sofre um grande abalo, tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais. Consequentemente, os partidos mais representativos usam desses artifícios para continuarem no poder, ao longo dos anos.

A reforma política é uma questão bastante polêmica, pois envolve a base estrutural do sistema eleitoral brasileiro. Diante disso, faz-se necessário discutir com urgência a ampliação das reformas do sistema eleitoral, tendo em vista que as atuais normas eleitorais são ultrapassadas e ferem os princípios constitucionais da Democracia.

Além das coligações, o presente artigo expõe também sobre o fundo eleitoral, que integra o Orçamento Geral da União, abastecido com recursos do Tesouro Nacional, destinado aos 35 partidos políticos do país, durante as eleições.

A distribuição dos valores para cada sigla segue quatro critérios diferentes. Nas últimas eleições, nesse ano de 2018, do montante total, 2% foram divididos igualmente entre todas as legendas registradas no TSE; 35% foram divididos entre os partidos com ao menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção dos votos obtidos pelos deputados na última eleição; 48% foram divididos conforme o número de deputados de cada partido na Câmara; e 15% foram divididos conforme o número de senadores de cada sigla.

Como essa divisão é realizada de acordo com a representatividade dos partidos, quanto maior for sua bancada de congressistas e sua votação nas disputas eleitorais, maior será a sua fatia do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o FEFC.

Outro ponto importante a ser tratado é o acesso às informações de como o dinheiro público está sendo utilizado pelos gestores.

O cidadão paga impostos e taxas obrigatórias durante a vida toda. Os prestadores de serviços pagam o Imposto Sobre Serviços (ISS); os compradores de imóveis, o Imposto Sobre Transferência de Bens (ITBI); os proprietários ou locatários de casas, pagam o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Cabe ao cidadão fiscalizar se o dinheiro público está sendo bem utilizado pelos gestores e quais suas prioridades de gastos. Afinal, diante da crise econômica que o Brasil atravessa, agrava ainda mais os problemas de falta de recursos para a saúde, educação e segurança pública.

O presente estudo utiliza como base, o método lógico-dedutivo, que tem como objetivo solucionar as problemáticas expostas.

As formas de pesquisas utilizadas são: pesquisa bibliográfica, análise dos dispositivos legais, como também os dados das eleições no Brasil.

A justificativa para escolha do tema para esse artigo está relacionada com a dificuldade de candidatos, que não militam na política, competirem com aqueles que atuam no meio político, tendo em vista que as atuais normas os favorecem.

Manifestações e protestos da população, que aconteceram recentemente, expressam a indignação do povo à falta de representatividade com os atuais governantes.

Diante disso, esse estudo tem como objetivo principal apontar críticas a atual legislação eleitoral e buscar soluções para os problemas existentes.

2 POLÍTICA, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E ELEIÇÕES BRASILEIRAS

A política surgiu na Grécia Antiga, mais precisamente com o advento das cidades gregas, que precisara organizar as suas relações sociais. Assim, foram criadas as chamadas cidades-estados.

Muitos tratam a política como a arte de negociar e propor pelo bem comum, devido seu papel fundamental organizacional. Todavia, além do seu prestígio, ela se torna uma área da sociedade que necessita de bastante atenção, pois goza de muito privilégio e poder.

Para compreender melhor a política, é fundamental entender os seus processos, as suas votações e as formas na qual o cidadão comum passa a desempenhar esse papel determinante na comunidade.

No Brasil, a política sempre esteve distante da população em geral. Os altos cargos políticos sempre foram ocupados por membros da nobreza, enquanto grande parte da população nunca teve o direito de pleitear cargos do governo.

Somente em 1930, no governo do Presidente Getúlio Vargas, o direito ao sufrágio se torna universal. Nesse período, as mulheres ganharam o direito ao voto. O voto se tornou secreto e, Tribunais, como o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, foram criados. Entretanto, no período conhecido como Estado Novo, as eleições foram suspensas.

Com o fim do Estado Novo, no ano de 1945, as eleições voltaram a ser democráticas. Pela primeira vez, as mulheres puderam votar para presidente e a democracia parecia que, de fato, se caminhava na direção certa.

Todavia, entre os anos de 1964 e 1985, ocorreu em nosso país o período conhecido por Ditadura Militar. Entre esses anos, não houve nenhuma eleição direta presidencial. Foram todas indiretas.

Com o fim da Ditadura, iniciou o período conhecido pela redemocratização do Brasil. Nesse período foi feita uma nova Constituição, como também o voto se tornou direito indispensável para todos os Brasileiros.

A história política brasileira passara por diversas transformações, e as normas eleitorais não estiveram fora dessa mutação temporal. Atualmente as regras do jogo são dadas pela Constituição Federal, a carta magna do povo brasileiro.

Nossa Constituição Federal, em seu primeiro artigo, afirma que o estado democrático brasileiro é formado pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, além de garantir que todo poder emana do povo, sendo exercido pelos seus representantes eleitos ou diretamente respeitando a Constituição.

Para que o estado democrático de direito atinja o seu principal objetivo, se faz necessário que os direitos dos cidadãos tenham proteção jurídica e aplicação idônea da lei, pois ela é para todos e ninguém está acima dela. Entendido isso, precisa-se analisar como funciona o processo eleitoral dos representantes do povo, os meandros desse processo, principalmente a sua compatibilidade com princípios democráticos.

O processo eleitoral brasileiro tem como ponto fundamental as eleições. O Brasil adota o regime democrático representativo, ou seja, os nossos governantes são eleitos pelo povo. Os pleitos eleitorais ocorrem de dois em dois anos, sendo divididas em eleições municipais, estaduais e presidenciais. Na primeira, elegemos os prefeitos e vereadores; e na segunda, os Deputados Estaduais e Federais, os Senadores da República, o Governador e o Presidente.

O Brasil adota o sistema proporcional de votação, que funciona da seguinte forma: a proporção de cadeiras parlamentares é dividida pelo número de votos válidos. Com isso, as coligações ou partidos têm que atingir o quociente eleitoral.

O problema desse sistema é que acaba favorecendo os grandes partidos e coligações. Um exemplo disso ocorreu nas eleições municipais de Natal/RN: a Vereadora Amanda Gurgel, mesmo sendo a segunda mais votada do pleito, não conseguiu a reeleição, tendo em vista que o seu partido não atingiu o quociente eleitoral.

Segundo o doutrinador Jose Jairo Gomes (JOSE JAIRO GOMES, 2017, p.231) “o sistema eleitoral compreende ao complexo de técnicas e procedimentos empregados na realização das eleições. Sendo o voto e o mandato uma conversão direta”. E completa:

“O sistema eleitoral é o complexo de técnicas e procedimentos empregados na realização das eleições, ensejando a conversão de votos em mandato, e, consequentemente, a legítima representação do povo no poder estatal”.

Com isso concluímos que o voto deve se tratar do método de livre conversão da vontade popular pela sua representação na gestão do estado, ou seja, a força do sufrágio universal é imensurável dentro do estado democrático de direito, como também sua validade é inegociável.

Adotamos o sistema majoritário de votação nas eleições dos representantes do Executivo e do Senado Federal, que funciona da seguinte maneira: o candidato que atingir a maioria absoluta dos votos é o vencedor, no caso das eleições dos chefes do poder Executivo, caso não haja maioria absoluta no primeiro turno de votação, é realizado um segundo turno entre os dois candidatos mais votados, assim nessa nova eleição aquela que obtiver a maioria absoluta será considerado eleito. Uma exceção são nas eleições de prefeitos em municípios com menos de 200.000

mil habitantes, nesse caso vale a regra da maioria absoluta em um único turno. O maior problema encontramos nas eleições para as casas legislativas que adotam o sistema proporcional de votação.

2.1 SISTEMA PROPORCIONAL DE VOTAÇÃO

O sistema proporcional de votação é concebido na Europa, sendo atribuído ao advogado londrino Thomas Hare o mérito de sua introdução nos domínios jurídicos eleitorais. A sua primeira aplicação foi na Bélgica, no ano de 1899. No Brasil, esse sistema foi implantado no ano de 1932, pelo código eleitoral.

Esse sistema também é conhecido pelo nome de “PIRÂMIDE DE TAÇAS”, em menção à organização de taças em casamentos, no qual o líquido servido na taça do topo transborda, passando aos outros que estão embaixo. Essa alusão acontece ao fato de que nem sempre a votação representará a vontade popular, tendo em vista que aqueles candidatos que não atingirem a quantidade mínima necessária de votos, não deveriam ser eleitos (AFONSO GARCES, 2016)

Os representantes das casas legislativas como: a Câmara Municipal, a Assembleia Legislativa e a Câmara dos Deputados são eleitos nas eleições proporcionais de lista aberta. Nesse sistema, o eleitor vota diretamente no candidato, como também pode votar na legenda ou partido. Nesse pleito, em que os candidatos disputam as vagas para Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador o mais importante é atingir o Quociente Eleitoral que distribui entre as múltiplas entidades políticas as vagas existentes nas Casas legislativas.

O voto no sistema proporcional tem a característica dúplice ou binário, pois além de votar no candidato o eleitor acaba votando no seu partido ou coligação. O seu objetivo principal é fazer com que as minorias tenham representatividade, tendo em vista que a distribuição de cadeiras seria de forma democrática. Se obtiver o quociente eleitoral com a divisão do número de votos válidos pela quantidade de cadeiras existentes na casa legislativa. O postulante está eleito, porém. Na contagem dos votos válidos, os votos nulos e em branco não são levados em conta. Sendo assim, são denominados inválidos.

São pontos de controvertidos do sistema proporcional o aumento dos gastos de campanha, tendo em vista que essa é realizada em todo território da

circunscrição eleitoral e não apenas em um distrito. Outro ponto é que raras são as vezes que o candidato é eleito somente com a sua votação. Na maioria dos casos, necessita dos votos do partido ou coligação. Com isso, candidatos mais votados podem perder a vaga em disputa para outro que obteve uma votação inferior, como também existe a crítica à transparência quanto ao destino do voto do eleitor. Principalmente na hipótese de haver coligações, como foi o caso da eleição do atual Deputado Federal Francisco Everardo Oliveira Silva, popularmente conhecido por Tiririca.

As coligações são pilares do sistema proporcional, como também são extremamente danosas a democracia. Elas acabam infringindo os princípios constitucionais da representatividade e da vontade popular, como também o próprio princípio da democracia. Não existe competição quando algum dos concorrentes leva vantagem sob o outro utilizando da legalidade para justificar a imoralidade, como ocorre nas coligações. Com isso outro problema latente são as renovações. As maiores trocas são de pai para filho, padrinho político para apadrinhado e a principal prejudicada é a democracia, que não consegue passar da sua fase embrionária.

Contrário ao Artigo 5º da constituição federal, que é sucinto ao afirmar que “Todos são iguais perante a Lei”, as coligações desrespeitam o princípio da isonomia eleitoral, deixando os postulantes aos cargos que utilizam do sistema proporcional de votação em desvantagem. Um exemplo claro é que apenas 15 partidos, dentre os 35 aptos a disputar eleições, possuem mais de 90% das cadeiras da Câmara Federal.

2.1.1 Efeito Tiririca: os problemas causados pelas coligações e sistema proporcional para competitividade das eleições de 2010 e 2014

Um dos casos mais emblemáticos da nossa história recente foi a eleição do humorista Tiririca, no ano de 2010. Quando o mesmo concorreu as eleições para o cargo de Deputado Federal e atingiu uma votação de 1.353.820 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte) votos. Sabendo que no mesmo ano o quociente eleitoral no estado de São Paulo, nessa eleição para Deputado Federal, foi de 304.533, (trezentos e quatorze mil, novecentos e nove) votos.

O humorista, além de se eleger, levou consigo para o congresso nacional mais 3 deputados da mesma coligação. Considerado um fenômeno extremamente danoso à democracia, pois candidatos com votações inexpressivas acabam sendo eleitos, em detrimento daqueles que tiveram uma votação superior.

As coligações partidárias são uma espécie de união de partidos que decidem se unir em determinada eleição e disputar conjuntamente. As coligações podem existir nas disputas majoritárias e proporcionais. No pleito majoritário, através da escolha para Presidente, Governador e Prefeito, tem como vantagem o aumento de tempo de propaganda eleitoral gratuita. Nas disputas proporcionais, os candidatos a Deputados Federais, Estaduais e Vereadores visam, através dessa união, atingir o quociente eleitoral.

A justificativa apresentada pelos defensores das coligações era o aumento do tempo de propaganda eleitoral gratuita, assim conseguindo um maior número de votos para a chapa, tendo em vista o fortalecimento o sistema político-partidário. Os defensores desse sistema acreditam que seria benéfico pois diminuiriam a quantidade de partidos políticos. Mas é notório que tal argumento não conseguiu sustentação, devido ao número recorde de partidos ativos, sendo assim a seleção natural fracassou. Com isso reforçando que essas uniões são benéficas somente para aqueles que estão nas grandes coligações, que na maioria dos casos são os políticos tradicionais.

Nas eleições de 2014, o fenômeno de votação foi o repórter Celso Ubirajara Russomanno, com 1.524.361 votos. Com isso, seu partido PRB conseguiu eleger 8 deputados federais, dentre eles estavam Sergio Reis, Beto Mansur, Marcelo Squassoni e Fausto Pinato, que não tiveram votação suficiente para o cargo, porém foram puxados pela votação da coligação.

Visando solucionar o problema das coligações, o Senado Federal aprovou, no ano de 2017, a PEC 33/2017, que foi uma proposta de emenda constitucional para acabar com as coligações. A mesma entrará em vigor a partir das eleições municipais de 2020, sendo assim caminhando para uma maior igualdade entre os concorrentes.

Mesmo assim, essas mudanças parecem não afetar os grandes partidos, pois sempre acabam levando vantagem, sendo uma demonstração que clara que

sistema proporcional ainda os beneficia sobre os demais, constituído uma ameaça ao estado democrático de direito e ao princípio da isonomia.

2.2 SISTEMA MAJORITÁRIO DE VOTAÇÃO

O Sistema Majoritário de votação é utilizado no Brasil nas eleições para os cargos de Presidente da República, Governadores dos Estados, Prefeitos dos Municípios e Senadores Federais.

Neste modelo de votação o candidato mais votado vence as eleições, diferentemente do Sistema Proporcional, no qual o mais importante é atingir o quociente eleitoral.

Nas disputas eleitorais para os cargos de Presidente, Governador e Prefeito, sempre quando o primeiro lugar não obtenha uma votação superior a 50% dos votos válidos no primeiro turno, a eleição será decidida em segundo turno. A única exceção acontece nas eleições de Prefeitos em municípios com menos de 200 mil eleitores. Nessas eleições, o prefeito mais votado no primeiro turno é consagrado eleito, mesmo que tenha uma votação inferior a 50%.

Com a aplicação desse sistema, consegue-se reunir na eleição a junção do binômio democracia e justiça, tendo em vista em que o mais votado da eleição sempre será considerado o eleito, demonstrando assim que a vontade da maioria popular foi respeitada.

2.3 ALTERNATIVAS AO SISTEMA PROPORCIONAL: SISTEMA DISTRITAL E MISTO

Os principais sistemas distintos ao proporcional são os sistemas distrital e o misto. O primeiro tem natureza majoritária, com isso nas eleições legislativas a União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou seja, a sua circunscrição eleitoral é dividida em distritos, sendo o número de distritos equivalente ao número de cadeiras a serem ocupadas na respectiva casa legislativa. O eleitor escolhe em uma lista restrita ao seu distrito o seu candidato, sendo o mais votado considerado eleito. O custo das campanhas seria reduzido levando em consideração a diminuição da circunscrição eleitoral, como também o infortúnio de um candidato que obtém uma

votação superior ao seu concorrente não ser eleito. Esse sistema é o mais justo do ponto de vista do princípio de paridade de armas, pois evita a disparidade econômica, levando em conta o baixo custo da campanha, como também a injustiça do sistema proporcional, pois nesse sempre o mais votado será eleito.

O segundo sistema como o próprio nome diz é a mistura entre o proporcional e o distrital, com elementos da eleição majoritária e do proporcional. A circunscrição eleitoral também é dividida em distrito e no dia do pleito os eleitores terão que votar em duas listas: uma majoritária (do distrito) e outra proporcional (toda circunscrição). Na primeira lista, segue a lógica do voto distrital e, na segunda lista, ao invés de votar no candidato, o eleitor vota no partido. Na hora da apuração se leva em conta toda a circunscrição, com base nos critérios proporcionais. Com isso, a composição do parlamento se torna um misto das duas listas. Nesse método a representação das minorias não é crucificada, como também diminui significativamente o território da disputa.

3 REFORMA ELEITORAL COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA PARIDADE DE ARMAS

O artigo 5º da nossa Constituição Federal coloca todos os brasileiros em igualdade de tratamento e fortifica o princípio da isonomia:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

Esse princípio visa combater toda e qualquer espécie de discriminação, injustiça e disparidade entre a população, uma vez que todos são iguais perante a lei, e a justificativa cabível para o tratamento diferenciado tem que ser objetivamente razoável. Entretanto, vê-se que aqui, no processo eleitoral brasileiro não gozamos dessa isonomia. Existe uma disparidade enorme entre os concorrentes ao pleito eleitoral devidos às normas legais do nosso próprio ordenamento jurídico.

Todos os candidatos devem ter as mesmas condições e oportunidades. A igualdade deve existir tanto para quem vota, quanto para quem vai ser votado. É disso que trata o princípio da paridade de armas, o guardião da democracia e da

alternância de poder. Portanto, carece de explicação lógica a discrepância dos tempos de propagandas eleitorais no horário gratuito, como também a divisão do FEFC, que privilegia alguns em detrimento de outros.

Para chegar em uma sociedade bem ordenada, a ideia de justiça tem que ser aceita por todos os seus membros, sendo eles livres e iguais. Não se admite em uma sociedade organizada a discrepância entre normas e a valorização de um membro em detrimento de outro.

Outro avanço importante na modernização das normas eleitorais foi a diminuição do teto de gastos, antigamente a discrepância de gastos entre os candidatos era absurda, os candidatos ricos e os influentes no meio empresarial largavam com certa vantagem sobre os demais.

Com o advento do limite de gastos para campanhas eleitorais e o fim das doações de empresas privadas, disputar a eleição se tornou mais acessível para aqueles que concorrem contra políticos com estrutura maiores. O presidente eleito, em 2018, Jair Messias Bolsonaro, gastou menos que 10% do que o seu adversário Fernando Haddad, mesmo sendo uma diferença astronômica, demonstra que diminuiu na última campanha.

Nas eleições de 2018, com o limite de gastos na campanha e o fim das doações empresariais, os partidos considerados pequenos conseguiram competir com maior igualdade com aqueles considerados maiores. Dois exemplos que podem ser citados são referentes aos representantes do PSL e do NOVO. O primeiro, nas eleições anteriores conseguiu eleger somente um deputado federal e nenhum senador. Nas eleições desse ano, foram eleitos 52 deputados federais e 4 senadores. O segundo partido, estreante nas eleições, conseguiu eleger 8 deputados federais, fato inédito, tendo em vista a dificuldade do pleito eleitoral.

A nossa Constituição Federal veda o abuso do poder econômico nas eleições, consoante com tal entendimento o doutrinador Pedro Roberto Decomain afirma:

”considera esses resultados conspurcados em sua legitimidade, quando possam haver decorrido dessa influência” (PEDRO DECOMAIN, 2018, p.117)

Sendo assim intolerável o uso e o abuso do poder econômico nas eleições, tendo em vista que contraria a isonomia das eleições e torna-se fator de desequilíbrio no resultado das eleições.

Além do fim das coligações, outro marco importante na busca da isonomia eleitoral é a cláusula de barreira, que vai restringir a atividade partidária, aqueles partidos que não atingirem certa quantidade de votos ou não elegerem o mínimo de congressistas não receberão o fundo partidário, como também não terão tempo de televisão, não sendo mais atrativo aos políticos. Com isso o número de partidos tende a diminuir e as disputas passarão a ser cada vez mais entre os candidatos e não entre os partidos.

A partir das eleições de 2016, o tempo de duração das campanhas eleitorais pelos meios de comunicação caiu pela metade. Antigamente o tempo médio do pleito era de 90 dias e passou a ter 45 dias de duração, sendo o principal motivo a diminuição dos gastos com a campanha.

Os debates realizados pelos veículos de comunicações também sofreram alterações, tendo em vista que anteriormente participavam desses encontros candidatos em que os partidos tivessem mais de nove parlamentares, na Câmara dos Deputados. Atualmente, depois da alteração, a quantidade mínima passou a 5 deputados de representação.

Mesmo sendo mais inclusiva, essa reforma ainda deixou de fora dos debates alguns candidatos. No pleito eleitoral de 2018 na disputa presidencial, o candidato que recebeu a quinta maior votação não foi convidado para nenhum debate da grande mídia. Trata-se do candidato do partido NOVO, João Dionísio Amoêdo. Mesmo com cinco candidatos, tiveram uma votação inferior a dele e mesmo assim tiveram o direito de participar dos encontros.

Outra novidade dessas eleições foi o sistema de arrecadação virtual, o chamado “Crowdfunding”, uma espécie de financiamento coletivo. Ou seja, os eleitores podem doar valores para os seus candidatos, através dessa ferramenta. As doações são controladas por empresas do setor, previamente cadastradas perante a Justiça Eleitoral e contratada pelos candidatos.

3.1 FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Uma das novidades para a eleição de 2018 foi o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, que aparece como a mais recente forma de financiamento das campanhas brasileiras.

Com o fim do financiamento de pessoa jurídica, as campanhas serão financiadas exclusivamente pelo dinheiro do FEFC e doações de Pessoas Físicas não excedente a 10% do rendimento tributado no IR do ano fiscal anterior do doador além do auto financiamento. Com isso o dinheiro público representa a maior fonte de renda dos candidatos. Enquanto poucos gozam de muito dinheiro, muitos candidatos não terão à disposição dinheiro público em suas campanhas.

No ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional as doações de Pessoas Jurídicas para as campanhas eleitorais, no ano anterior dessa decisão o pleito eleitoral de 2014 atingiu o recorde de doações por empresas privadas, as cifras passaram de um bilhão de reais, além disso a prática de caixa dois resultou em uma das maiores investigações criminais do nosso país que foi a Operação Lava-Jato. Com o fim das doações empresarias os políticos tiveram que buscar uma solução, sabendo que ela era a principal responsável pela arrecadação das campanhas, com isso tiveram que criar o FEFC no final do ano de 2017 e limitaram as doações de pessoas físicas em 10% do rendimento declarado no exercício do ano anterior.

A justificativa para criação do FEFC é dar isonomia às disputas eleitorais e acabar de todas as formas o abuso do poder econômico, como também baratear os custos das campanhas e diminuir o volume de dinheiro envolvido nas campanhas.

O FEFC é um fundo público disponibilizado pelo Tesouro Nacional destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos, nas eleições de 2018 o valor assegurado por esse fundo foi de R\$ 1.716.209.431,00 (um bilhão, setecentos e dezesseis milhões, duzentos e nove mil e quatrocentos e trinta e um reais), sendo 2% dividido para todos os partidos de forma igualitária, 35% divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; 48% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; 15% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

O mais grave acontece na distribuição interna dos partidos nos recursos oriundos do FEFC. O TSE deu autonomia para que a divisão seja feita de acordo com critérios internos desde que respeitados os limites estabelecidos em lei,

entretanto são pequenos esses limites e o que ocorre na prática os detentores de maior poder dentro do partido fica com a maior quantidade de dinheiro.

Ao retirar 1,7 bilhão de reais do Tesouro Nacional, o FEFC prioriza as campanhas em detrimento das necessidades fundamentais da população, sabe-se que o nosso país sofre com vários problemas estruturais principalmente na área de segurança pública, saúde e educação. É imoral destinar recursos públicos para o financiamento de campanhas políticas enquanto grande parte da população carece do mínimo necessário para sua subsistência. Além do mais prejudica a isonomia entre os candidatos, tendo em vista mais uma vez que a grande parte dos recursos são destinados aos grandes partidos e o aos seus líderes partidários que realizam a divisão priorizado aqueles que já possuem cargos eletivos, dificultando a renovação parlamentar.

Como se vê, a par disso, a distribuição do FEFC não se realiza de forma igualitária, o que aprofunda as diferenças entre os candidatos, dificultando a renovação da política.

3.2.1 Formas de utilização do financiamento privado nas campanhas eleitorais

Na atualidade, as formas de financiamento privado nas eleições são as doações de pessoas físicas aos candidatos que impõe limite a doação em 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano fiscal anterior ao pleito pelo doador. Ou seja, o cidadão para doar para uma candidatura tem que respeitar o limite imposto tendo como base a sua declaração de Imposto de Renda.

A outra forma prevista de financiamento privado nas campanhas eleitorais é a colocação de recursos próprios do candidato, o autofinanciamento, para custeio das despesas eleitorais. Em ambos os casos o limite de gastos da campanha devem ser respeitados.

Até as eleições de 2014 a principal forma de arrecadação das campanhas eram as doações de Pessoas Jurídicas. Entretanto a partir do pleito de 2016 essa modalidade de financiamento privado foi vedada pela justiça eleitoral.

As doações de empresas privadas configuravam um cenário de clara influência do poder econômico na disputa eleitoral, elevando os custos das campanhas e alcançando um nível decisional muito forte, principalmente para

aqueles que tem livre acesso na iniciativa privada, pois conseguiam levantar elevadas quantias de dinheiro para suas campanhas.

Além do mais, existe a forte suspeita de troca de favores entre os doadores e os candidatos. Levando em consideração que as grandes empresas doavam para todos os candidatos, independente de afinidade ideológica.

Com isso se tornou urgente o aperfeiçoamento do sistema de financiamento e gastos das campanhas eleitorais, principalmente após os dados obtidos pela Operação Lava Jato, que comprovou que existia uma forte ligação entre as empresas que financiava os candidatos e os casos de corrupção na empresa Petrobras.

4 PLURIPARTIDARISMO

A formação de um partido depende de um processo plural e complexo, são diversos os requisitos necessários para cumprir no procedimento de habilitação. É indispensável também um amplo debate interno com o intuito de definir os valores a serem seguidos pelo grupo e as suas posições. A sua principal atuação é a de filtrar as opiniões públicas e converter tais pensamentos em ações práticas.

O pluripartidarismo nasceu com a vontade de abrir espaço ao amplo debate, com várias ideias e opiniões. O Brasil durante 12 anos do regime militar adotou o bipartidarismo, entre os anos de 1966 e 1979 apenas a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) possuíam o registro de partido político.

Atualmente 35 partidos políticos possuem o registro pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na maioria dos casos esses partidos utilizam da sua estrutura partidária para ao invés de fazer política séria, fazer negociatas com interesses pessoais. Um caso recente de escárnio para com o dinheiro público foi a ordem de prisão do Presidente Eurípedes Junior do Partido Republicano da Ordem Nacional (PROS).

Além do mau uso dos recursos públicos pelos partidos, outro grande problema é a falta de ideologia deles, são poucos partidos que realmente defendem uma bandeira e continuam seguindo a mesma linha de raciocínio durante as eleições. Um bloco de partidos denominados de Centrão é o exemplo claro disso' a

união dos partidos PRB, PR, DEM, PP e PSD popularmente ficou conhecida por essa alcunha. Na eleição presidencial anterior a maior parte desses partidos apoiou a candidatura do Partido dos Trabalhadores (PT) um partido tradicional de esquerda, no qual elegeu Dilma Vana Rousseff. Passados 4 anos, o mesmo bloco de partidos decidiu apoiar o candidato do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Geraldo Alckmin que acabou ficando apenas na 4 colocação.

Devido a isso hoje os partidos passam por uma grave crise de representatividade, três índices são a prova clara disso: o alto índice de abstenções nas eleições, o aumento de desconfiança nas instituições e o “esvaziamento dos partidos políticos”. Sendo um grande dano a democracia, pelo fato da desaprovação ter extrapolado os políticos e passado aos partidos.

Uma alternativa encontrada foi a aprovação da utilização da cláusula de barreira ou cláusula de desempenho, sendo um dispositivo que restringe a atuação parlamentar de um partido que não atingir um porcentual de votos. Na primeira eleição em que essa alteração entrou em vigor, 14 partidos não conseguiram ter a votação necessária para ultrapassar a cláusula, um caso é o tradicional Partido Comunista do Brasil (PC do B), e agora o caminho natural é a sua extinção, tendo em vista que não vão receber mais verbas públicas e tempo de televisão.

A nação mais desenvolvida do planeta utiliza um sistema bipartidário moderno, nos Estados Unidos da América o Partido Democrata e o Partido Republicano são protagonistas e são responsáveis por eleger quase todos os presidentes norte-americanos.

A sua modernidade é devido a escolha da própria população, tendo em vista que a constituição norte-americana não impõe limite na atividade partidária, do modo que existem outros partidos além dos protagonistas, como por exemplo, o Partido Verde, o Partido Libertário, o Partido da Constituição e o Partido da Justiça.

Mesmo tendo uma população maior do que a brasileira, uma economia mais pujante, sociedade mais organizada e com amplo debate de ideias, eles necessitam apenas de dois grandes partidos, enquanto o aqui existe 35 partidos desorganizados e desconectados com a sociedade e que acabam utilizando sua estrutura partidária para realizar negociatas.

Portanto, acabam perdendo representação e apoio popular, pelo fato de não conseguirem se adaptar aos novos anseios da população e as novas formas de fazer política.

5 CONCLUSÃO

Em face do exposto, as mudanças das normas eleitorais tem que seguir o princípio da isonomia eleitoral como também respeitar os demais princípios constitucionais. Além de reparar todas as injustiças presentes e vislumbrar a possibilidade de renovação política, pois somente após confirmada essa necessidade, a preocupação de alteração surgiu e foram sancionadas normas com intuito de equiparar a disputa, como por exemplo o teto de gastos das campanhas eleitorais.

O nosso processo eleitoral não pode ser algo distante da população de maneira geral, o estado democrático de direito necessita do amplo debate, as casas legislativas tem o dever moral de escutar o anseios populares, para que ela seja plural, o interesse das minorias seja atendido, aqueles que não possuem condições de arcar com o seu próprio provento tenha a atenção necessária, pois somente assim se caminha em uma democracia forte e moderna, no qual as ideias sejam pontos centrais de discussão e jamais as pessoas.

O poder econômico e político não devem interferir no processo eleitoral, em toda nossa história os conchavos foram utilizados para atender anseios pessoais e não os de toda sociedade. Do mesmo modo que as alianças feitas nas campanhas tem o dever moral de seguir o mesmo ideal, não pode ter o intuito de favorecer um candidato específico.

Ademais, é necessário também compreender que as vitórias eleitorais não são dos candidatos, são da democracia, tendo em vista que os mandatos passam e os cargos ficam. Do mesmo modo que os políticos eleitos não governam somente para os seus eleitores, tem o dever de servir para toda a sociedade.

Além disso tudo, as campanhas eleitorais demonstram uma falta de sensibilidade e prioridade dos governantes para com os governados, o Brasil acabou de atravessar a sua maior crise econômica, o desemprego atingiu níveis jamais vistos, o déficit público aumentou, o PIB recuou 3,8% em 2015 e 3,6% em 2016, e

mesmo assim o estado torrou dinheiro nas campanhas políticas. Mesmo com a população que não aguenta mais pagar tanto imposto, tendo em vista que é surrupiada diariamente com as escolhas erradas e atitudes imorais dos poderosos.

As eleições de 2018 marcaram o início de um série de mudanças nas normas eleitorais, ainda tímidas, porém suficientes para representar a maior renovação parlamentar dos últimos 20 anos, sendo assim um recado claro aos políticos tradicionais e a demonstração de aprovação da sociedade para as alterações.

Por conseguinte, demonstra o alegado se embasando em diversas fontes e ainda aproveita para ao final sintetizar demonstrando a necessidade de discussão sobre o tema, além de comprovar os benefícios das alterações propostas.

Por fim, espera que o presente artigo tenha cumprido sua missão final, na realização de críticas e elaboração de soluções aos problemas aqui trazidos. Com intuito de ampliar o debate e fortificar o estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Talita. **Os deputados eleitos com os votos de Russomanno e Tiririca**. 2016. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-deputados-eleitos-com-os-votos-de-russomanno-e-tiririca/>>. Acesso em: 18 out. 2018.

AMANDA GURGEL (PSTU) não entrou por causa do quociente eleitoral. Em 2012, vereadora foi eleita com 32.819 votos; número é recorde em Natal. **G1.com**, out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/eleicoes/2016/noticia/2016/10/segunda-mais-votada-em-natal-vereadora-nao-consegue-reeleicao.html>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

CASSAL, Marcelo. **PIB fecha 2016 com queda de 3,6%**. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-03/pib-fecha-2016-com-uma-queda-de-36Sdfsdf>>. Acesso em: 9 out. 2018.

FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura. **Financiamento e prestação de contas**: tratado de direito eleitoral. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum Conhecimento Jurídico, 2018. 360 p.

GARCES, Afonso. **O sistema de voto proporcional brasileiro**. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53413/o-sistema-de-voto-proporcional-brasileiro>>. Acesso em: 2 out. 2018.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 13. ed. Minas Gerais: Gen, 2017.

GOMES, José Jairo. **Em defesa do sistema proporcional**. 2017. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2017/08/25/em-defesa-do-sistema-proporcional-2/>>. Acesso em: 17 out. 2018.

LOPES, Abraão Luiz Filgueira. **Democracia, cidadania e inelegibilidades: entre a moralidade e o princípio da estrita legalidade eleitoral**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/24735/1/AbraaoLuizFilgueiraLopes_DISSERT.pdf>. Acesso em: 20 out. 2018.

MACHADO, Irineu. **Com mais de 1,3 milhão de votos, Tiririca é deputado mais votado do país e deve levar mais 4**. 2010. Disponível em: <<https://eleicoes.uol.com.br/2010/sao-paulo/ultimas-noticias/2010/10/03/com-mais-de-13-milhao-de-votos-tiririca-e-deputado-mais-votado-do-pais-e-deve-levar-mais-4.jhtm>>. Acesso em: 18 out. 2018.

MAYER, Rodrigo. **Os estados unidos possuem somente dois partidos?**. 2016. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/11/estados-unidos-possuem-2-partidos.html>>. Acesso em: 20 out. 2018.

OLIVEIRA, Mariana. **Confira 'puxadores' de voto que ajudaram a eleger outros candidatos**. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/noticia/2010/10/confira-puxadores-de-voto-que-ajudaram-eleger-outros-candidatos.html>>. Acesso em: 18 out. 2018.